



### RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 379/2017 da SEDUR, publicada no DOM nº 6.965 de 11 a 13 de novembro de 2017,

**Onde se lê:** "... Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017 ..."

**Leia-se:** "...Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 13 de novembro 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 380/2017 da SEDUR, publicada no DOM nº 6.965 de 11 a 13 de novembro de 2017,

**Onde se lê:** "... Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017 ..."

**Leia-se:** "...Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 13 de novembro 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NORMATIVA DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA - CNLU

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Comissão Normativa da Legislação Urbanística, criado pelo artigo 389 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, Lei 9.069/2016 de 30 de junho de 2016 e Lei de Ordenamento do Uso do Solo - LOUOS, Lei 9.148/2016, tem como finalidade dar suporte técnico à legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo e implementar diretrizes, plano, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor.

**Art. 2º** A Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU é regida pelo Decreto 28.560 de 13 de julho de 2017 e pelo disposto no presente Regimento.

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A CNLU será constituída por 05 (cinco) membros titulares, profissionais arquitetos, urbanistas ou engenheiros do quadro de servidores municipais e 03(três) suplentes, com a mesma qualificação profissional, nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º No caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, os membros titulares serão representados por seus suplentes.

§2º Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar a participação de técnicos de outros órgãos municipais.

§3º Sempre que necessário, a Comissão poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 4º** A escolha do Presidente da Comissão será através de Ato do Chefe do Poder Executivo, assim como o Membro Titular que o substituirá em casos de impedimentos legais.

**Parágrafo único** - É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na CNLU, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

### DA ESTRUTURA FUNCIONAL e DA NOMENCLATURA DOS ATOS

**Art. 5º** A CNLU terá a seguinte estrutura funcional:

Presidência  
Membros (Titulares e Suplentes)  
Secretaria Executiva

**Art. 6º** Os atos da CNLU, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

- I- RESOLUÇÃO - ato normativo que disciplina matéria de competência específica e pelo qual se exprime deliberações da Comissão;
- II- DELIBERAÇÃO - ato de natureza normativa ou aprobatória de matéria de competência da Comissão;
- III- ATO DECLARATÓRIO - ato de natureza normativa declaratória cuja prática declara a existência de direitos e obrigações;
- IV- INSTRUÇÃO - ato relativo ao funcionamento da Comissão e/ou da Secretaria Executiva.
- V- PARECER TÉCNICO - ato de ofício de atribuição do(s) relator(es) escolhido(s) para exarar parecer

sobre matéria da Comissão ou Processos Administrativos de competência da mesma.

### DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

**Art. 7º** As competências legais da CNLU, definidas na Lei 9.148/2016 - LOUOS, regulamentadas pelo Decreto 28.560 de 13 de junho de 2017 ficam consolidadas, na forma seguinte:

- I- analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, em consonância com o art. 117, §3º e arts. 181 e 182 da LOUOS 2016;
- II- analisar os casos previstos nas condições de instalação dos Quadros 11 A e 11 B do Anexo 01 da LOUOS 2016;
- III- analisar os empreendimentos e/ou atividades enquadradas como nR3, nR4, nRA, ID3, em consonância com os art. 128, art. 130 §1º, art. 126 §2º e art. 132 da LOUOS 2016;
- IV- analisar as solicitações de alvarás de construção para empreendimentos e o licenciamento de atividades em ZPAM, conforme disposto no art. 33, §4º da LOUOS 2016;
- V- analisar as solicitações de alvarás de construção para empreendimentos e o licenciamento de atividades em Parques Urbanos, Parques Urbanos Propostos, Áreas de Proteção de Recursos Naturais - APRN e em Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - APCP, conforme disposto no art. 35, §2º da LOUOS 2016;
- VI- referendar Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) conforme disposto no art. 138 da LOUOS 2016;
- VII- analisar os casos previstos no disposto dos art. 75, inciso VI; art. 141, §1º; art. 166, § 1º; art. 183 e art. 188 da LOUOS 2016;
- VIII- emitir parecer técnico sobre:

- a) reurbanização integrada, conforme disposto no art. 76, inciso VIII da LOUOS 2016;
- b) propostas de alteração da LOUOS 2016, conforme disposto no art. 2º, inciso IV, do dec. 28.560/2017;
- c) propostas de alteração do PDDU 2016, conforme disposto no art. 2º, inciso IV, do dec. 28.560/2017;
- d) projetos de lei de interesse urbanístico, conforme disposto no art. 2º, inciso IV, do dec. 28.560/2017;

IX- aprovar as propostas de participação dos interessados nas operações urbanas consorciadas, quando assim dispuser a lei específica, conforme disposto no art. 2º, inciso V, do dec. 28.560/2017;

X- acompanhar a aplicação do PDDU 2016, conforme disposto no art. 2º, inciso VI, do dec. 28.560/2017;

XI- responder consulta e emitir parecer para os fins previstos na legislação municipal, conforme disposto no art. 2º, inciso VII, do dec. 28.560/2017;

XII- apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Salvador, no que se refere às questões urbanísticas, conforme disposto no art. 2º, inciso VIII, do dec. 28.560/2017;

XIII- elaborar o seu regimento interno, conforme disposto no art. 2º, inciso IX, do dec. 28.560/2017.

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 8º** Compete ao Presidente da CNLU:

I- Presidir as reuniões da Comissão, coordenar os trabalhos, resolver as questões de ordem, conduzir os debates, apurar as votações e estabelecer os procedimentos necessários para solução de impasses;

II- Aprovar o encaminhamento das matérias da Comissão, organizar o calendário e definir a pauta das reuniões;

III- Representar a Comissão, manifestar-se publicamente em nome deste, superintender os seus trabalhos e assegurar o seu funcionamento;

IV- Votar deliberações da Comissão quando for necessário o voto de desempate;

V- Fixar prazo para vistas de documentos;

VI- Indicar, entre os Membros da Comissão aquele que exercerá a função de Secretário(a) Executivo(a) e submeter à deliberação da Comissão;

VII- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII- Assinar atos e correspondências da Comissão;

IX- Articular e coordenar ações da competência da Comissão;

X - Autorizar a liberação de cópias de documentos e atas da Comissão quando solicitado;

XI - Exercer atribuições correlatas.

**Art. 9º** Compete ao Membro Titular que substituirá o Presidente:

I- Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos legais;

II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, quando solicitado;

III- Desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas;

IV - Exercer atribuições correlatas.

**Art. 10** São atribuições dos Membros da Comissão:

I- Comparecer às reuniões da Comissão, salvo por motivo de força maior prévia e devidamente justificado;

II- Analisar, discutir e votar as matérias submetidas à Comissão;

III- Apresentar propostas relacionadas as atividades da Comissão;

IV- Propor a inclusão de matérias na ordem do dia ou em reuniões subsequentes;

V- Cumprir os objetivos da Comissão;

VI- Acolher as solicitações com vista a CNLU, das áreas afins;

VII- Emitir Parecer Técnico na sua área de competência;

VIII- Exercer atribuições correlatas.

**Art. 11** São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

I- Assessorar o Presidente e os membros da Comissão;

II- Organizar juntamente com o Presidente a pauta dos trabalhos de cada sessão;

III- Expedir avisos, convocação, material e correspondências aos Membros, secretariar as reuniões e lavrar as atas da Comissão;

IV- Minutar todos os atos administrativos e regulamentares, elaborar deliberações, resoluções, instruções, ordens e mensagens emanadas da Presidência e as decorrentes das decisões da Comissão;

V- Receber, formalizar, tramitar, acompanhar todos os documentos e processos da Comissão e aqueles a serem submetidos à apreciação da mesma;

VI- Organizar e manter em arquivo todo material, processos e documentos submetidos a Comissão, expedidos e recebidos e zelar pelo seu acervo;

VII- Organizar espaços físicos e materiais utilizados nas sessões da Comissão;

VIII- Digitar e expedir os documentos e correspondências assinadas pelo Presidente e providenciar a devida publicidade no Diário Oficial do Município, através de Quadro Resumo, das Resoluções da Comissão;

IX- Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente da Comissão.

#### DAS REUNIÕES e FLUXO DA COMISSÃO

**Art. 12** As reuniões da CNLU serão realizadas ordinariamente a cada 15(quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por sua iniciativa, ou a requerimento devidamente justificado, por um terço (1/3) dos seus membros.

§1º Será escolhido por maioria simples um dia fixo da semana, para a realização das reuniões ordinárias da Comissão.

§2º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§3º Todas as deliberações serão relatadas pela Secretaria nas Atas das reuniões.

**Art. 13** A convocação das sessões extraordinárias, para os casos sobre deliberação de matérias referentes aos incisos VII, VIII e IX, do art. 7º deste regimento, será feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência através de correio eletrônico, com a indicação detalhada da pauta, acompanhada da documentação e informações relativas às matérias a serem apreciadas. Nos demais casos, é facultado a convocação das sessões extraordinárias, no final das sessões ordinárias, para sessão posterior.

§1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos referentes à convocação, salvo nos casos de urgência, a critério do Presidente.

**Art. 14** Na ausência do Presidente da Comissão, o Membro Titular que substituirá o Presidente assumirá a Presidência dos trabalhos, fazendo constar em Ata a justificativa e o não comparecimento.

**Art. 15** Terão direito a voto os Membros presentes, salvo o Membro no exercício da Presidência, que terá direito apenas ao voto de qualidade ou desempate.

**Art. 16** As deliberações da CNLU serão por maioria simples de votos dos Membros presentes, mediante votação nominal dos seus membros, sendo que nos casos referentes aos incisos VII, VIII e IX, do art. 7º, deste regimento, será registrado em ata, o voto de cada Membro da Comissão. Nos demais casos, é facultado o registro da votação nominal por seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para início das reuniões e deliberações é de quatro membros.

**Art. 17** É dever do Membro da Comissão o comparecimento às sessões devendo justificar previamente quando da impossibilidade de comparecimento preferencialmente em tempo hábil e suficiente para que se dê a convocação do respectivo suplente.

**Art. 18** As matérias para apreciação da Comissão deverão ser remetidas ao Secretário(a) Executivo(a).

**Art. 19** A deliberação das matérias deverá obedecer o seguinte fluxo na Comissão:

I- O Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e franqueará a palavra ao Secretário(a) Executivo(a) para a leitura da ata da reunião anterior;

II- Na sequência, o(a) Secretário(a) Executivo(a) precederá a leitura da pauta do dia. Caso haja necessidade de deliberações específicas em processos administrativos de competência da Comissão, os mesmos serão triados conforme o tema apresentado, cabendo ao Presidente a escolha

do(s) Relator(es), visando exarar Parecer Técnico, conforme a área de atuação;

III - Na sequência, exposição detalhada do(s) parecer(es) técnico(s) elaborado(s) pelo(s) Relator(es);

IV - Finda a exposição, a matéria será submetida à discussão, propiciada a manifestação dos membros presentes com posterior deliberação e votação da Comissão;

V - É facultado o pedido de vistas pelos Membros presentes;

a) Caso seja solicitado vista por algum membro da Comissão, a Presidência exará despacho com prazo máximo para pronunciamento do membro solicitante.

b) Caso expirado o prazo concedido pela Presidência, o membro da Comissão poderá solicitar aditamento do prazo concedido a ser acatado ou não pela Presidência.

VI - A votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto;

VII - É indispensável maioria simples para aprovação das matérias submetidas a Comissão, sendo permitida a abstenção e/ou declaração de impedimento dos Membros;

VIII - Após deliberação final, os processos administrativos serão encaminhados para suas áreas de origem, com o parecer final da CNLU;

IX - É facultado o reexame de qualquer deliberação da Comissão, condicionado à anuência da maioria da mesma.

**Art. 20** Os temas deliberados pela CNLU, passíveis de emissão de Resoluções, serão catalogados e formatados para a elaboração de QUADRO RESUMO.

**Art. 21** As RESOLUÇÕES da CNLU serão publicadas no Diário Oficial do Município e publicadas no site da SEDUR, através de QUADRO RESUMO das deliberações.

#### DAS ATAS

**Art. 22** Os pareceres lavrados passarão a constituir anexo da ata da reunião, independente de qualquer transcrição.

**Art. 23** As propostas submetidas à votação serão registradas em ata com o nome do votante e teor do voto, nos casos referentes aos incisos VII, VIII e IX do art. 7º deste regimento.

**Art. 24** As razões das abstenções e/ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão também registrados em ata, independente de requerimento do Membro votante.

**Art. 25** As atas serão lavradas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e depois de aprovadas serão assinadas pelos Membros e mantidas no acervo da CNLU.

**Parágrafo único** - Na hipótese de requerimento de cópia das atas, estas somente serão disponibilizadas, mediante autorização do Presidente, em consonância com a Lei 12.527/2011, de Acesso à Informação.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR dar o suporte operacional e técnico a CNLU.

**Art. 27** A CNLU reunir-se-á em local previamente definido na convocação.

**Art. 28** Cabe aos Membros da Comissão zelar para que as atividades da CNLU estejam sempre em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

**Art. 29** Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão da Comissão, discutidas e votadas em sessões posteriores.

**Art. 30** Os casos omissos e as dúvidas supervenientes da aplicação do presente Regimento, serão resolvidas pela CNLU.

Em 11 de setembro de 2017, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo do Município de Salvador, aprova-se o Regimento Interno da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, pelos seus Membros.

**ELIANA GESTEIRA MATTOS**  
Presidente

**JEALVA ÁVILA LINS FONSECA**  
Membro Titular

**MEDICI ALMEIDA E SILVA**  
Membro Titular

**PAOLO GIOVANNI PORTELA PELLEGRINO**  
Membro Titular

**CÁSSIO MARCELO SILVA CASTRO**  
Membro Titular

**MARIA CÉLIA PESSOA BALEEIRO**  
Membro Suplente

**ANA PAULA VICENTE DOS ANJOS**  
Membro Suplente

**ROSANA VIRGÍNIA SAMPAIO DE SÃO JOSÉ**  
Membro Suplente